PROJETO DE LEI 01-00094/2021 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

Garante aos trabalhadores de empresas e de organizações da sociedade civil contratadas pela Administração Pública Municipal a realização de teletrabalho pelo período de emergência e nas condições que especifica, e fixa a idade máxima do(a) filho(a) da servidora lactante para fins de submissão ao regime de teletrabalho pelo período de emergência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos de prestação de serviços contínuos e de gestão, visando a preservação da saúde e da vida dos trabalhadores.

Art. 2º A Lei 17.335, de 27 de março de 2020, fica acrescida do seguinte art. 3-A:

Art. 3-A Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a garantir a realização de teletrabalho aos trabalhadores de empresas e organizações da sociedade civil contratadas, no âmbito dos contratos de prestação de serviços contínuos e de gestão, pelo período de emergência, para gestantes e lactantes por até 36 (trinta e seis) meses, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus e pessoas com deficiência e que estejam no grupo de risco.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações ficam obrigados a submeter ao regime de teletrabalho as servidoras lactantes até que ocorra o desmame ou que o(a) filho(a) venha a completar 36 (trinta e seis) meses de idade, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/02/2021, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.